CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 44
SERVIDOR
6048
MAT.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO RELATOR, VEREADOR PEDRINHO PEPÊ, DESIGNADO PELO DESPACHO DE FL. 43, ACERCA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 682/2013.

Com fundamento nas alíneas "a", "c" e "h" do inciso IV do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do transporte, trânsito e serviços municipais, notadamente em relação a permissão e concessão, fiscalização e controle e a fiscalização do estado de conservação dos veículos competência atribuída a esta comissão pelo supracitado dispositivo do Regimento Interno, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 682/2013, cuja iniciativa coube ao Nobre Edil, Vereador Silvio Humberto, que propõe que seja estabelecida obrigatoriedade às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo por ônibus na cidade do Salvador.

Na justificativa do Substitutivo ao Projeto de Lei ora em análise o autor fundamenta a sua proposição na necessidade de impor às concessionárias do serviço público de transporte coletivo por ônibus na cidade do Salvador a obrigatoriedade de que os veículos que integram o sistema de transporte coletivo por ônibus de Salvador, estejam sempre em boas condições de uso e salubre, obrigando as mesmas a efetuarem periodicamente a dedetização nos veículos bem como que mantenha nos terminais, serviço permanente e atuante de limpeza dos veículos.

Da análise do projeto, entendemos que a obrigação de manutenção dos veículos sempre conservados e limpos já está prevista nas obrigações assumidas pelas concessionárias vencedoras da licitação de concessão dos serviços público de transporte coletivo por ônibus na cidade do Salvador, especificamente quando aborda que tal obrigação é um fator para alcançar o indicador de satisfação do usuário com o serviço prestado.

Pedrinho Pepê
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 45
SERVIDOR
6048
MAT.

Entretanto, sob a ótica das competências desta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços municipais, entendemos que o referido Substitutivo ao Projeto de Lei nº 682/2013 é legítimo e promove tal obrigação para a regra legal.

A preocupação contudo persiste em relação a obrigatoriedade de manter nos terminais o serviço permanente de limpeza em razão que atualmente os terminais estarem ou sob a administração de empresa privada, como é o caso da Estação Clériston Andrade (Terminal da Lapa) ou compartilhado com a operadora do Metrô, como é o caso da Estação Pirajá, e a manutenção de tal serviço pelas concessionárias do transporte, necessariamente ter que ter anuência das operadoras dos citados terminais.

Nesse sentido, feita a ressalva acerca da obrigatoriedade de manter o serviço nos terminais, entendemos que a matéria preenche plenamente os critérios de oportunidade e conveniência quanto ao mérito, pois o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no aprimoramento do serviço público municipal, bem como aumenta a segurança do cidadão soteropolitano, motivo pelo qual proponho que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais se posicione favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 682/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize os serviços público municipais, pelo contrário, o qualifica, criando meios para seu aprimoramento, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2016

Pedrinho Pepê
Vereador